Lei nº 914 de 23-12-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17 / 10 / 08

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 3 / 3 / 54

PROJETO DE LEI Nº 87º / / 54

ASSUNTO: Autoriza a desapropriação de duas áreas destinadas a Praças Publicas na Jacarecanga e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 914 DE 3 / 3 / 54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 009141954
Projeto: 00011954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAPROPRIACAO

50 - 100 - 12/53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 414 DE 23 DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a desapropriação de duas áreas destinadas a Praças Públicas na "Gentilândia", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação de duas áreas de terrenos situados no bairro "Gentilândia", de propriedade da Imobiliária José Costil S.A., com os seguintes limites:

a) - área compreendida entre a linha que passa a meio caminho entre a Igreja, Padrão Tertúlio e ponto, 15 de Março e parte o Farolque Barreiro no sul, tendo no centro uma coisa área que, embora incluída no valor da desapropriação, ficará para utilização pela Imobiliária José Costil S.A., até que seja construído outro reservatório água para o serviço domiciliar da "Gentilândia";

b) - área compreendida entre uma linha que passa a meio (6) metros da distância, pelo lado sul do ponto denominado "ponto Chile", paralela à Av. 13 de Maio e ligando a rua Manoel Barreto e a rua Raimundo Barbosa, limitada a leste pela mesma rua Manoel Barreto, e oeste pela rua Santo Antônio e ao sul pela rua Farolque Siqueira.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será feita pela quantia de Cr.$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), paga em dez (10) prestações anuais, a partir de 1955, ficando o Prefeito autorizado a abrir, em cada exercício financeiro, o crédito especial necessário.

Art. 3º - Fica assegurado à Imobiliária José Costil S.A., caso a Prefeitura não efetue o respectivo pagamento da prestação anual de que trata esta lei, o desconto do valor correspondente, no momento em que aquela Imobiliária realizar a liquidação do Imposto Predial de sua responsabilidade, devido à Fazenda Municipal.

Art. 4º - Decorridos os prazo de dez (10) anos para a liquidação da desapropriação de que trata a presente lei, é o Poder Executivo do Município autorizado a cancelar a dívida da Imobiliária José Costil S.A., no que se refere ao Imposto de Melhoramento da Cidade, correspondente ao exercício de 1953 e anteriores, e imediato, cancelamento sôbre os lotamentos dos parques "Trindade" e "Tiradentes", de sua propriedade, tudo conforme as plantas devidamente aprovadas na Secretaria de Obras Públicas. e arquivadas

§ único - Os parques "Trindade" e "Tiradentes" ficarão isentos do Imposto de Melhoramento da Cidade pelo prazo de cinco (5) anos a

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

50 - 100 - 12/ 58 - RE

tir de 1º de Janeiro de 1954.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
SeEretário Municipal de Fazenda

JAIME CÂMARA VIEIRA
Secretário Municipal de Obras

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 1/54.

Fortaleza, 1º de Março de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Quando o Cel. José Gentil Alves de Carvalho iniciou a edificação do conjunto residencial que se popularizou com o nome de "Gentilândia", antes de 1.930, não havia qualquer dispositivo legal regulando a abertura de loteamentos e obrigando os seus proprietários a reservarem determinadas áreas para praças públicas.

Dessa fórma, os espaços livres e as reservas arborizadas do parque "Gentilândia" foram sempre conservados como propriedade particular - haja vista as placas que ainda hoje se encontram em diversos locais daquele bairro - aceitando a Prefeitura, através de várias administrações, essa situação.

Ocorre que, ao elaborar o "Plano da Cidade" o Urbanista Saboya Ribeiro, como era natural, considerou os parques da "Gentilândia" como praças públicas, fato que levou a Secretaria de Obras a embargar a construção de muros com que a Imobiliária José Gentil desejava proteger aqueles espaços livres de sua propriedade particular, muros que, aliás, tinham os seus alicerces prontos há vários anos.

Evidentemente, não seria admissivel que a Prefeitura concordasse com o loteamento das áreas livres da "Gentilândia", não apenas por uma exigência urbanística, mas, ainda, por uma

questão de saúde, pois aqueles parques são, em verdade, os respiradouros de uma população já bastante expressiva.

Entrei em entendimentos, imediatamente, com a Imobiliária José Gentil, encontrando da parte de seus diretores a melhor bôa vontade para a solução do caso.

Tanto é assim que, procedida a avaliação das áreas a serem desapropriadas pela Prefeitura para o estabelecimento definitivo de praças públicas na "Gentilândia", a Imobiliária José Gentil, a meu pedido, reduziu a 50% o valor da desapropriação. E mais ainda, concordou em que o pagamento se fizesse num prazo de 10 (dez) anos, pedindo, entretanto, em contra-prestação, que a Prefeitura isentasse do Imposto de Melhoramento da Cidade, os seus terrenos dos parques "Trindade"e "Pici", inclusive o débito correspondente aos exercícios de 1.953 e anteriores, num montante aproximado de Cr... $100.000,00, pelo espaço de cinco (5) anos.

Considerei justa a pretensão e para que o assunto, através de lei, ficasse resolvido em definitivo, estou remetendo à consideração dessa Câmara o projeto de lei anexo que, espero, mereça aprovação.

Atenciosas Saudações,

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI N. 1154

Autoriza a desapropriação de duas áreas destinadas a Prças Públicas na "Gentilândia" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação de duas áreas de terreno situadas no bairro "Gentilândia", de propriedade da Imobiliária José Gentil S.A., com os seguintes limites: -

a) - área compreendida entre as ruas São José do Tauape a leste, Rodolfo Teófilo a oeste, 13 de Maio ao norte e Paulino Nogueira ao sul, tendo ao centro uma caixa dagua que, embora incluida no valor da desapropriaçao, ficara sendo utilizada pela Imobiliaria Jose Gentil S.A., até que seja construido outro reservatorio dagua para o serviço domiciliar da "Gentilândia";

b) - área compreendida entre uma linha que passa a seis (6) metros de distância, pelo lado sul do café denominado "Ponto Chic", paralela a Av. 13 de Maio e ligando a rua Santo Antonio e a rua Marechal Deodoro, limitada a leste pela mesma rua Mrechal Deodoro, a oeste pela rua Santo Antonio e ao sul pela rua Paulino Nogueira.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será feita pela quantia de Cr$823.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS), pagavel em dez (10) prestações anuais, a partir de 1.954, ficando o Prefeito autorizado a abrir, em cada exercício financeiro, o crédito especial necessário.

Art. 3º - Fica assegurado à Imobiliária José Gentil S.A., caso a Prefeitura não efetúe o respectivo pagamento da prestação anual da desapropriação de que trata esta lei, o desconto do valor correspondente, no momento em que aquela Imobiliária realizar a liquidação do Imposto Predial de sua responsabilidade, devido à Fazenda Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 4º - Atendendo ao prazo de dez (10) anos para a liquidação da desapropriação de que trata a presente lei, é o Poder Executivo do Município autorizado a cancelar a dívida da Imobiliária José Gentil S.A., no que se refere ao Imposto de Melhoramento da Cidade, correspondente ao exercício de 1.953 e anteriores, e incidente, exclusivamente, sôbre os loteamentos dos parques "Trindade" e "Pici", de sua propriedade, tudo conforme as plantas devidamente aprovadas e arquivadas na Secretaria de Obras Públicas.

§ Único - Os parques "Trindade" e "Pici" ficarão isentos do Imposto de Melhoramentos da Cidade pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1.954.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ...

Aprovada com 2 alterações
2-12-54

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1/54.

Autoriza a desapropriação de duas áreas destinadas a Praças Públicas na "Gentilandia" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação de duas áreas de terreno situadas no bairro "Gentilândia", de propriedade da Imobiliária José Gentil S.A., com os seguintes limites:-

a) - área compreendida entre as ruas São José do Tauape a leste, Rodolfo Teófilo a oeste, 13 de Maio / ao norte e Paulino Nogueira ao sul, tendo ao centro uma caixa dágua que, embora incluida no valor da desapropriação, ficará sendo utilizada pela Imobiliária José Gentil S.A., até que seja construido outro reservatório dágua para o serviço domiciliar da "Gentilandia";

b) - área compreendida entre uma linha que passa a seis (6) metros de distancia, pelo lado sul do café denominado "Ponto Chic", paralela à Av. 13 de Maio e ligando a rua Santo Antonio e a rua Marechal Deodoro, limitada a leste pela mesma rua Marechal Deodoro, a oeste pela rua Santo Antonio e ao sul pela rua Paulino Nogueira.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será feita pela quantia de Cr.$823.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS), pagavel em dez (10) prestações anuais, a partir de 1954, ficando o Prefeito autorizado a abrir, em cada exercício financeiro, o crédito especial necessário.

Art. 3º - Fica assegurado à Imobiliária José Gentil S.A., caso a Prefeitura não efetúe o respectivo pagamento da prestação anual de que trata esta lei, o desconto do valor correspondente, no momento em que aquela Imobiliária realizar a liquidação do Imposto Predial de sua responsabilidade, devido à Fazenda Municipal.

Art. 4º - Atendendo ao prazo de dez (10) anos para a liquidação da desapropriação de que trata a presente lei, é o Poder Executivo do Município autorizado a cancelar a dívida da Imobiliária José Gentil S.A., no que se refere ao Imposto de Melhoramento da Cidade, correspondente ao exercício de 1953 e anterires, e incidente, exclusivamente, sobre os loteamentos dos parques "Trindade" e "Pici", de sua propriedade, tudo conforme as plantas devidamente aprovadas e arquivadas na Secretaria de Obras Públicas.

§ único - Os parques "Trindade" e "Pici" ficarão isentos do Imposto de Melhoramentos da Cidade pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1954.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de dezembro de 1954.

---------- Presidente

---------- Relator

JHP/-